**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2016.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS**, E A EMPRESA **RETIFICADORA PRIMOR LTDA**.

**I - DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, **RETIFICADORA PRIMOR LTDA**, com sede a Rod. BR 163/272, Bairro: Trevo de Guaíra, no município de Guaíra (PR), inscrita no CNPJ sob nº. 75.937.912/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde****,* brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº. 3289452-6 e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68 e a **CONTRATADA** pelo Sr. **Rudimar Cella**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Comandante Moraes Rego, nº 993, Centro na cidade de Guaíra (PR), portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.486.343-0 e do CPF sob o nº. 703.793.869-68.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo nº. 131/2016**, gerado pela Modalidade de Licitação **Pregão Presencial nº. 067/2016**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada do ramo para o serviço de Retífica de Motor com fornecimento de peças, para uma máquina Moto Niveladora Caterpillar 135H ano 2004, conforme especificações detalhadas na Proposta de Preços Anexo I e de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 16581 | ADITIVO CONCENTRADO MWM. | LITRO | 2,00 | MWM | 43,23 | 86,46 |
| 2 | 19388 | ANTI-CAMARA (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 6,00 | CAT | 210,87 | 1.265,22 |
| 3 | 19390 | ARRUELA ENCOSTO (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 1,00 | CAT | 487,97 | 487,97 |
| 4 | 17508 | BALANCEAR VIRABREQUIM C/ VOLANTE CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 595,98 | 595,98 |
| 5 | 19391 | BOMBA DAGUA (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 1,00 | URBA | 3.116,85 | 3.116,85 |
| 6 | 19392 | BOMBA DE OLEO (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 1,00 | SHADEK | 1.994,19 | 1.994,19 |
| 7 | 19389 | BRONZINA DE BIELA (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 6,00 | MAHLE | 178,87 | 1.073,22 |
| 8 | 19387 | BRONZINA DE MANCAL (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 6,00 | MAHLE | 136,46 | 818,76 |
| 9 | 17481 | BUCHA BIELA CAT 3114/3116. | UNIDADE | 6,00 | CAT | 94,72 | 568,32 |
| 10 | 17509 | BUCHA COMANDO CAT 3114/3116. | UNIDADE | 1,00 | CAT | 204,93 | 204,93 |
| 11 | 16593 | COLA BRANCA 1304. | UNIDADE | 1,00 | CONAREM | 12,87 | 12,87 |
| 12 | 16595 | COLA SILICONE PRETO MWM. | UNIDADE | 2,00 | MWM | 21,46 | 42,92 |
| 13 | 19394 | COMANDO VALVULA (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 1,00 | CAT | 2.854,50 | 2.854,50 |
| 14 | 19395 | CORREIA DO ALERTANDOR (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 1,00 | GODYEAR | 94,72 | 94,72 |
| 15 | 17510 | DESMONTAGEM MOTOR CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 470,58 | 470,58 |
| 16 | 17538 | EMBUCHAR COMANDO DE VÁLVULAS CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 281,49 | 281,49 |
| 17 | 17512 | EMBUCHAR E MANDRILHAR BUCHAS BIELAS CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL | SERVIÇO | 6,00 | PRIMOR | 63,69 | 382,14 |
| 18 | 17514 | ENCAMISAR CILINDROS CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL | SERVIÇO | 6,00 | PRIMOR | 115,86 | 695,16 |
| 19 | 19396 | ENCHER MANCAL CENTRAL CAT D6 3306/3116 ELETR 6 CIL | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 722,38 | 722,38 |
| 20 | 12812 | ENGRENAGEM REDUZIDA Z44, DO MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L 4X4, PLACA NRZ 3453. |  UNIDADE | 1,00 | CAT | 407,02 | 407,02 |
| 21 | 17515 | ESMERILHAR VALVULAS CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL | SERVIÇO | 12,00 | PRIMOR | 17,50 | 210,00 |
| 22 | 19398 | FILTRO DE AR EXTERNO (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 1,00 | MAHLE | 336,28 | 336,28 |
| 23 | 19399 | FILTRO DE AR INTERNO (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 1,00 | MAHLE | 115,83 | 115,83 |
| 24 | 08941 | FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 745 - MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 135H ANO 2004 |  UNIDADE | 1,00 | MAHLE | 82,17 | 82,17 |
| 25 | 08943 | FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC 746 - MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 135H ANO 2004 |  UNIDADE | 1,00 | MAHLE | 84,15 | 84,15 |
| 26 | 10569 | FILTRO DE LUBRIFICANTES 417 TECFIL, PARA A MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 135H ANO 2004 |  UNIDADE | 1,00 | TECFIL | 106,26 | 106,26 |
| 27 | 17516 | GUIAS VÁLVULA CATERPILLAR 3114/3116. | UNIDADE | 12,00 | MAHLE | 15,52 | 186,24 |
| 28 | 16797 | HELICÓIDE 8X1.25X1.5 | UNIDADE | 8,00 | RIOMAQ | 26,41 | 211,28 |
| 29 | 17127 | HORA TORNO | HORA | 1,00 | PRIMOR | 402,27 | 402,27 |
| 30 | 19400 | INTERRUPTOR DE OLEO (CATERPILLAR 135H ANO 2004) | UNIDADE | 1,00 | CAT | 262,58 | 262,58 |
| 31 | 19401 | JOGO DE JUNTAS DO MOTOR (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 1,00 | CAT | 2.728,44 | 2.728,44 |
| 32 | 19402 | KIT DO MOTOR (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | KIT | 6,00 | MAHLE | 734,91 | 4.409,46 |
| 33 | 17517 | LIMPEZA QUIMICA COMPLETA CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL. | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 312,52 | 312,52 |
| 34 | 19403 | MANDRILHAR BUCHAS COMANDO DE VALVULASCAT D6 3306/3116 ELETR. 6CILINDRO | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 312,52 | 312,52 |
| 35 | 19404 | MANDRILHAR MANCAIS CAT D4 3304/3114 ELETR 4 CIL | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 795,96 | 795,96 |
| 36 | 19405 | MANGUEIRA (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 1,00 | CAT | 73,59 | 73,59 |
| 37 | 19406 | MOLA VALVULA (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 12,00 | CAT | 23,44 | 281,28 |
| 38 | 17537 | MONTAGEM DO MOTOR COMPLETO CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL. | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 1.991,55 | 1.991,55 |
| 39 | 12599 | ÓLEO PARA MOTOR 15W40 |  LITRO | 26,00 | IPIRANGA | 16,34 | 424,84 |
| 40 | 16627 | PANO LIMPEZA (ESTOPA). | QUILOGRAMA | 2,00 | PRIMOR | 6,81 | 13,62 |
| 41 | 19407 | PARAFUSO DO COLETOR (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 12,00 | CAT | 42,25 | 507,00 |
| 42 | 18643 | PARAFUSO PARA TELHA SEXTAVADO COMPLETO 5/16 7.4MM X 110. | UNIDADE | 10,00 | RIOMAQ | 1,82 | 18,20 |
| 43 | 16296 | PASTA MONTAGEM MOTOR NCM 27101932 MERCEDES BENZ PLACA HQH 2962 ANO 1981 | FRASCO | 1,00 | CONAREM | 51,16 | 51,16 |
| 44 | 17519 | PINTURA MOTOR CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL. | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 155,76 | 155,76 |
| 45 | 17521 | PLAINAR CABECOTE CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL. | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 512,16 | 512,16 |
| 46 | 17523 | PLAINAR FACE DO BLOCO CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 586,08 | 586,08 |
| 47 | 17524 | RETIFICAR E BRUNIR CILINDROS CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL. | SERVIÇO | 6,00 | PRIMOR | 116,16 | 696,96 |
| 48 | 17525 | RETIFICAR E POLIR VIRABREQUIM CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL. | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 1.048,00 | 1.048,00 |
| 49 | 17527 | RETIFICAR SEDES CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL. | SERVIÇO | 12,00 | PRIMOR | 17,50 | 210,00 |
| 50 | 19409 | RETIFICAR VALVULAS CAT D6 3306/3116 ELETRIC 6 CILINDRO. | SERVIÇO | 6,00 | PRIMOR | 17,50 | 105,00 |
| 51 | 19410 | ROLAMENTO 6305 (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 2,00 | CAT | 64,35 | 128,70 |
| 52 | 19411 | SELO AGUA 24,40MM (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 8,00 | RIOMAQ | 5,28 | 42,24 |
| 53 | 16302 | SELO TEMPERATURA MOTOR NCM 87089990 MERCEDES BENZ PLACA HQH 2962 ANO 1981 | UNIDADE | 1,00 | CONAREM | 23,10 | 23,10 |
| 54 | 19412 | TAMPA DO MOTOR (CATERPILLAR 135H ANO 2004). | UNIDADE | 1,00 | CAT | 3.401,00 | 3.401,00 |
| 55 | 19413 | TESTE MAGNAFLUX DE TRINCAS CAT D6 3306/3116 ELETR 6 CIL | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 294,03 | 294,03 |
| 56 | 17529 | TESTE TRINCAS CABECOTE CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL. | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 312,85 | 312,85 |
| 57 | 16667 | THINNER USO GERAL | LATA | 1,00 | FAHBER | 15,18 | 15,18 |
| 58 | 16833 | TINTA AMARELO CAT | LATA | 2,00 | SULAC | 56,11 | 112,22 |
| 59 | 19414 | TIRAR E COLOCAR MOTOR (FORA) CAT D6 3306/3116 ELETR 6CIL | SERVIÇO | 1,00 | PRIMOR | 1.152,36 | 1.152,36 |
| 60 | 17532 | TUCHO CAT. | UNIDADE | 12,00 | CAT | 60,99 | 731,88 |
| 61 | 19415 | VALVULA ADMISSÃO CATERPILLAR D4/D6 | UNIDADE | 6,00 | CAT | 94,72 | 568,32 |
| 62 | 19416 | VALVULA TERMOSTATICA CATERPILLAR 3114/3116 | UNIDADE | 1,00 | WAHLER | 121,77 | 121,77 |
| 63 | 17534 | VÁLVULAS CATERPILLAR 3114/3116 ESC. | UNIDADE | 6,00 | CAT | 174,24 | 1.045,44 |

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. DA CONTRATADA:**

2.1.1 – O prazo estimado para entrega dos serviços contratados serão de **60** (sessenta) dias, após recebimento da Requisição, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

2.1.2 - A contratada, ficará obrigada a trocar, reparar ou refazer, as peças ou serviços que vierem a serem recusadas pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo ou apresentarem defeitos.

2.1.3 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade e a garantia de no mínimo **06** (seis) meses, ou como recomenda o fabricante, das peças e dos serviços executados, obrigando-se a repor ou refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.1.4 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumida, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.5. – As peças a serem substituídas, deverão ser novas, originais e com garantia mínima de **06** (seis) meses, independente de quilometragem ou hora trabalhada.

**2.2 - DA CONTRATANTE**

2.2.1. **A CONTRATANTE** fiscalizará os serviços ora contratados através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos ou através de pessoa designada por quem ele indicar. Independente de tal fiscalização reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

2.2.2. - Realizar o pagamento dos produtos adquiridos no prazo proposto, através de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada de que houve a entrega e conferencia dos produtos e serviços adquiridos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total dos serviços contratados é de **R$ 41.355,93** (Quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e tres centavos).

3.2. Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias subseqüente a cada mês das aquisições dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.5. As Notas Fiscais Eletrônicas correspondente, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

3.7. Em caso de devolução de Nota Fiscal Eletrônica (NFe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.8. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, CNDT** e o **FGTS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

4.1. Os produtos deverão ser originais do fabricante, de primeira linha, ser compatível com a marca e modelo do veiculo, possuir garantia mínima de 06 (seis) meses, e deverão ser instalados e regulados adequadamente, visando o melhor desempenho do veiculo, de forma a assegurar a sua qualidade.

4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento deste Município para o exercício de 2016:

**02.07.01-15.122.0900.2010-3.3.90.30-537** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Manutenção das Atividades da Sec. Obras infraestrutura e Serv. Urbanos – Material de Consumo.

**R$ 29.110,18** (vinte e nove mil, cento e dez reais e dezoito centavos);

**02.07.01-15.122.0900.2010-3.3.90.39-538** – Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos – Manutenção das Atividades da Sec. Obras infraestrutura e Serv. Urbanos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**R$ 12.245,75** (doze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. - O prazo de vigência deste instrumento contratual será até **31/12/2016**, contados da sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no andamento dos serviços contratados objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I -** advertência.

**II -** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**III –** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3**. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6 -** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**7.7** - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1. A rescisão contratual poderá ser:**

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iguatemi-MS, 28 de Setembro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| -----------------------------------------------------*José Roberto Felippe Arcoverde***PREFEITO MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | ---------------------------------------------------Rudimar Cella**RETIFICADORA PRIMOR LTDA** **(CONTRATADA**) |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Sanderson Contini de AlbuquerqueCPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_João Batista F. de SouzaCPF: 337.267.951-20 |